Illm. Sr. Juiz de Orphãos

Felicidade Perpetua do Sacramento, moradora nos Barreiros, pedindo a esta Freguezia, como que seja por falleimento de seu marido Manoel Corrêa Palgez, fallecido a 14 de Janeiro do corrente anno de 1865, sem testamento, que não fizendo este cazo herdeiros necessarios, e só seus collaterais, como lhes não conhece outros herdeiros, mulheres e um differente estado, residindo nos sertões da Villa de S. Miguel, no lugar denominado Cajueiro, e outros na Villa de Pesqueira, e mais de já fallecido, por cujo fallecimento pertencem herdeiros sobrinhos, visto ser cazado, e ainda por fallecimento de seus sobrinhos cazados, filhos e filhas, e netos, e netas, tudo na ordem de successão, entre estes quesito de maior idade, como melhor se conhecer pela relação de herdeiros que a supp.te no corpo desta faz, e que se dar conhecimento sobre por bem conservar a paz de todas as despezas do inventario, tutela para que os herdeiros entrem quanto antes na posse de sua legitima, em forma a supp.te requer a V.S. se sirva prestar juramento de inventariante, e que feito, tomado o juramento mais de estilo, se ella os intimados, e lhe dar por tutor o que a supp.te requer nomear, e prestamentos, e fazendo o inventario e partilha, como para que no primeiro audiencia desta Juiz de Orphãos em avaliadores aos bens da referida cazal.

A Deferesa mte. P.a V.S. assim haver de deferir, mandando expedir carta precatoria para Juiz de Orphãos da Villa de S. Miguel do seu gitivo, e bem assim para o Juiz de Orphãos do termo de Pesqueira, que pertence a de S. Miguel, para serem citados os herdeiros.

a sua Illustrissima. mafor

ma requerido. S. Ver. E. R. M.

29 de Maio de 1865 Arg. da supp.

Mello Justiniano Machado Santiago

Para apresentar na vista de data 29 de Maio

Carmoia

Defunto Manoel Correa Delgado

João Correa Delgado, filho Correa Lagoa, casado, morador na Cidade do Desterro.

Anna Correa, viuva de Antonio dos Santos Lagoa, moradora no Biguaçu.

Florencia Correa, viuva de Francisco Ramos, moradora nos Barreiros.

Joaquim Correa, casado com Clementina Maria, morador no Pantano.

Andreza Correa, casada com Vicente Pinto, moradora na Tapera, Distrito de S. Amaro da Imperatriz.

Verdiana, filha legitima de falecido Verdiano Luiz Correa, casada com Manoel Correa Delgado

Andreza Correa, casada com Joaquim Jacinto, moradora no Rio Vermelho, Distrito de Trem do Sul Miguel.

Fran.ca Correa, casada com Bonifacio d'Oliveira, moradora no Quinto.

José Correa, solteiro, maior de 21 annos, morador no Lagoa.

Verdiana, filha legitima de falecido Verdiano Correa, casada que foi com Vicente de Farias, irmão de falecido M. Correa Delgado.

Luiz Farias, maior de 21 annos, solteiro, morador no Pantano.

Verdiana, filha legitima de Delgado Correa, casada que foi com João Rosa e hoje falecido Manoel Correa Delgado

João Rosa Jr.o casado, morador no Quinto.

Verdiana, filha legitima de Verdiano Correa, casada que foi com Vicente da Cunha, e hoje falecido

João da Cunha, com cinco annos de idade

Maria da Cunha, com tres annos

Jorge da Cunha, com dous annos

Delfina da Cunha, com dez mezes

Todos moradores em seu pae no Lagoa Pequena do Sul.

Antonio Rodrigues Santiago

Justiniano Machado Santiago

Auto de inventario e juramento a inven

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e cinco aos vinte nove dias do mez de setembro do dito anno nesta cidade de São José da Laguna da Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, nas casas da residencia do Juiz de Orphãos interino Dr. Capitão Luis Maria do Nascimento abaixo, perante mim Escrivão abaixo nomeado, e testemunhas abaixo assignadas, compareceu Francisca Maria da Conceição, viuva, e por ella foi dito e requerido que em forma de sua petição a esta minha Juiz de Orphãos, que se procedesse inventario aos bens do seu casal, que por falecimento de seu marido Manoel Coelho de Vasconcellos, e que não havia herdeiros collaterais nem descendentes, que não havia herdeiros legitimos. E vista o que o Juiz de Orphãos a mandou viva inventariante cabeça de casal juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, e sob cargo do qual lhe foi encarregado que bem e verdadeiramente tendo de arrolar os bens do inventario, dando as especificações dos bens do seu casal, de ouro, prata, joias, bens moveis e semoventes, e bem assim dividas activas e passivas, e tudo que dizer de declarar, sob as penas em que incorrem os que juram falso, e sob pena de declarar o dia em que o dito seu marido tinha fallecido, e se fez testamento, ou se morreu ab intestato, quantos filhos ou netos ficaram, e que não são seus herdeiros legitimos, por seus nomes, idade, e estado. E tendo por ella o dito juramento, e debaixo do qual logo declarou que o dito seu marido tinha fallecido a nove de quatorze do mez passado do corrente

[illegible] ante mim, testamento, que apresentou
sinco mãos escritos, do inventariado, nos seguintes
termos, que estes são os herdeiros, por não ha-
ver filhos do seu casal, e os herdeiros, seus no-
mes, idades e estado, adiante são declarados
em titulo apartado; que declaria escripto
todos os bens do seu casal tem o entar con-
za alguma, foi a quem que declararam
que nada foram. Deferido para a contar
mandou o juiz fazer auto que pregun-
ta o inventariante para não deixar
de dar a prima Justiniana de Santiago
de Santiago. E eu Francisco Xavier d'Oliveira
Palmeira, escrivão do [illegible] o escrevi.

Moitto

Justiniano Machado Santiago
Fran.co Xav.r d'Oliv.a Palmeira

Herdeiros

Elegem seguido o auto de partilha, feito
o inventariante que a herança ilemos
sobrinhos herdeiros, os seguintes —

Herdeiros inventariados.

1 João Correia Braga, cas.do m.to no abit.o do Distrito
Anna Correia, filha, moradora na Freguez.a
2 de Rio de Macacara — — — — — "
3 Florinda Correia, filha, moradora em Bastinos —
Joaquina Correia, cas.da com M.el d'Andra-
4 de, moradores nas Terras — — — — "
Andreza Correia, cas.da com Vicente Ant.o de
5 Pinto, moradores da Freguezia de S. Amaro de Cabaté —
sobrinhos filhos de finado Luis Correia
Vargas, irmão do inventr.o
Andreza Corr.a, cas.da com Joaq.m Gerardes Coelho

Cand[illegible]
Villa de S. [illegible]

[illegible] da Cort.ª, cas.ª com [illegible]
[illegible] 2
José Cost.ª da Cost.ª, solt.º, [illegible]
[illegible] 2
sobrinho filho da falleci.ª Ma-
ria Cost.ª, irmão do inventa.º
Leal de Farias, solt.º, [illegible]
no Lapa vinte — — — — — — — 1
sobrinha filha da falleci.ª Maria
Cost.ª, filha do fil.º Maria Cost.ª, ir-
mã do inventariado
João da Rosa, cas.º, m.º no Lapa vinte — 1
sobrinha filha da falleci.ª Luiz-
za Cost.ª, filha digo cost.ª da tenente
Br.ª da Cunha, filha do fil.º Luis Cost.ª
de Vargas, irmão do inventa.º
João, dit.º de 5 ann, m. com.º de Lupai, na Estancia 1
Maria da Cunha digo Maria, dit.º de 3 ann, dem 2
Ignez, de 2 ann. dito — Idem — — — 3
Luiza, dita de 1 ann — Idem — — — 4

E para constar assigna
sua declaração, por não digo declaração a
seu rogo por não saber escrever Justiniano
Machado de Santiago. Eu Francisco Xa-
vier Oliveira Cabral, Escrivão o escrevi

Justiniano Machado Santiago

Remanesce hoje dinheiro do fundo de oito contos de
mil oito contos e despesas correntes nesta cidade
de dois contos quinhentos e oitenta e
oito mil oito contos e oitenta e
oito mil oito contos e oitenta e
oito mil oito cont

Illmo. Snr. Juiz de Orphãos.

Diz José Silveira de Souza Passos, que tendo João Correia Fraga, herdeiro do finado Manoel Correia Fraga, constituido o seu procurador, no inventario que por este Juizo se está procedendo, aos bens do dito finado, preceira juntar aos respectivos autos do inventario, a procuração junta, para que possa allegar e requerer o que for a bem de seu Constituinte.

P. a V. S.ª assim haja de deferir.

J. Correa Lagoa.

Rio 2 de Junho de 1863

E. R. M.ce

Mello

José Silveira de Souza Passos.

IMPERIO DO BRAZIL

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ João Carneiro Braga

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesuz Christo de mil oito centos cincoenta e um, aos vinte e nove dias do mez de abril do dito anno, nesta Cidade de Desterro em meu cartorio compareceu o outorgante este instrumento João Carneiro Braga morador nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião dos titulos e mais abaixo assignado

em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito, nomeia e constitue por seu bastante procurador nesta Cidade o Senhor João Ribeiro de Souza Coelho com especialidade para tratar e inventariar o que pelo Juizo de orfãos estiver pendente pelo falecimento de Manoel Carneiro Braga

a quem concede todos os poderes, que por direito lhe são permettidos, para que, em nome d'elle outorgante como se presente fosse possa em juizo e fora d'elle procurar, requerer e allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for auctor ou reo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sobpartilhas, com as

competentes citações ; lecitar e relecitar sobre quaesquer bens ; fazer aforamentos e arrendamentos ; citar e demandar a seus devedores , e a quem mais deva ser ; variar de uma para outra acção ; propor qualquer demanda , jurar em sua alma , de calumnia, decisoria e suppletoriamente , e outro qualquer licito juramento , e fazel-o prestar a quem convier , inquirir e reperguntar , e contradictar testemunhas ; dar desuspeito a quem lh'o for , ouvír despachos e sentenças , appelar, aggravar, embargar , e tudo seguir e renunciar até maior alçada , tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz , chamar a elles seus devedores , e a quem mais precizo for para tudo quanto necessario seja em geral, para o que lhe concede poderes ilimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores , e os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor , e revoga-los querendo. E fará ajustes , traspasses , cessões , rebates , esperas , desistencias , transações , amigaveis composições , confissões, negações , reclamações , remessas , habilitações , justificações, abstenções , protestos , contra-protestos , dar e tomar contas a quem competir , tomarposse , assistindo com esta a toda ordem e figura de juizo , e fora d'elle , assignando quaesquer termos , folhas e autos precisos , fazendo tudo o mais que for a bem de sua justiça com livre e geral administração , seguindo suas cartas de ordens , e avisos particulares , que sendo preciso valerão como parte d'este Instrumento , havendo por expresso todos os poderes em geral , como se de cada um fizesse especial menção , com reserva de nova citação e da venda de bens , tendo por firme e valioso tudo quanto fizerem os ditos seus procuradores ou os substabelecidos , a os quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga E de como o disse do que dou fé , fiz este Instrumento que lhe li , aceit

[illegible]

[illegible]

[illegible]

D'audiencia seguinte. a accusada a citação feita por precatoria

Septimo dia do mez de julho do anno de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta cidade de São José em publica audiencia que na sala della fazendo estava em feitos por elles deus pro curadores o Juiz dos orphãos primeiro supplente em exercicio o Tenente Coronel Luis Ferreira do Nascimento, e elle, nella por mim escrivão foi accusada a citação feita por precatoria ao herdeiro Joaquim Ferreira Ballhaz por cabeça de sua mulher para no prazo de oito dias comparecer por si ou por seu procurador nesta Freguezia para assistir aos termos do presente inventario até final julgamento das partilhas, sob pena de a sua ausencia seguir o inventario e partilhas seus devidos termos até final. E aqui o Juiz foi servido haver a citação por feita e accusada, e mandou se aguardar não comparecendo, e lhe assignar os seguintes dias da lei. E estando assim o feito houvido pelo Juiz mandou este seguimento, informado da fé da citação que ao mesmo herdeiro havia sido feita, e mandou aguardar e logo foi da parte feito com primeira e segunda pregação na forma do estilo pelo Official de Justiça de semana Joaquim Affonso Leite, e nem o dito herdeiro não comparecer nem ninguem por elle, e nem seus procuradores, e em vista do que o Juiz houve a citação por feita e accusada e assignou-lhe os seguintes dias na forma seguinte. Do que para constar faço este termo de seguimento d'audiencia extrahido do seu livro de actos d'ella, em que por lhe branco tomei, e aqui o lancei por extenso, e junto antes antes a precatoria com a fé de citação feita ao dito herdeiro, que adiante se segue. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Lavrado, escrivão dos orphãos o escrevi

Carta Precatoria citatoria, dirigida ao juiz dos orphãos da Cidade de São José da Barreira de Santa Catharina, na Capital da mesma Provincia

Pelo presente Carta citatoria citeis o Senhor Doutor Juiz dos orphãos do Termo da Villa de Belligim Capital da Provincia de Santa Catharina, ou aquem seu Honorifico cargo servir

O Desembargador Manoel Luiz Ferreira de Vasconcellos Mello, Juiz dos orphãos do Termo da Cidade de São José da Comarca da Cidade do Desterro Capital desta mesma Provincia &c.

Faço saber a Vossa Senhoria, que por este meu Juizo de orphãos procedendo a inventario e partilhas nos bens do casal de falleciddos Manoel Correia Vargas, e Senhorinha Maria da Bicada Perpetua do Sacramento, e por que moradores no lugar denominado Rio Tiachos do Termo da Jurisdicção de Vossa Senhoria, a herdeira Bellatral, Andreza casada com Joaquim Jerimias Carlho, que deve ser chamado em todos os termos do inventario e partilhas: por isso depreco a Vossa Senhoria, que sendo lhe esta apresentada, hindo por mim assignada e sellada, e com o sello da Caixa que neste meu Juizo se recolhe, se sirva por nella o seu cumpra-se, e mandar por qualquer Official de Justiça, que para o fazer poder tenha, citar e annunciar Joaquim Jerimias Carlho, por cabeça de sua mulher, para no prazo de oito dias contados do dia em que citado for, comparecer por si, ou por seu procurador legalmente constituido, nesta Juizo, para assistir aos termos do inventario e partilhas, sob pena de revelia, seguir o inventario e partilhas seus deridos termos até final

Dito — 312

[illegible]

Leite Ferreira do Nascimento e Mello

[illegible]

Mello

[illegible]

Campanha 12 de Junho de 1863

[illegible]

1863

[illegible]

Rs. 1.000 r.
Rec.do
haver.o
acto —
Regis

São Borja 12 de Junho de 1863

João Francisco Regis

Termo de Vereador.

Aos vinte dias do mez de junho do anno de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta cidade de São José, em meu cartorio por parte do Escrivão dos orphãos e Termo da Villa de São Miguel, João Francisco Regis [illegible] e [illegible] Francisco Olimpio d'Oliveira Lamaça, [illegible] que [illegible]

João F. d'Oliveira Lamaça

Condição

Aos vinte dias do mez de junho do anno de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta cidade de São José, em meu cartorio, foi presente a condição que [illegible] João Francisco Regis [illegible] Francisco Olimpio d'Oliveira Lamaça, [illegible] que assig[illegible]

Lhe

Junta aos autos [illegible] [illegible] [illegible] 29 de [illegible] de 1865

Mello

Data

Aos vinte dias do mez de junho do anno de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta cidade de São José, em meu cartorio, [illegible] de João Francisco Regis [illegible] Francisco Olimpio d'Oliveira Lamaça, [illegible] Mello, e hoje [illegible]

Escrivão abaixo nomeado, tomou a lei por
elle feita, em virtude da carta precatoria com
seu despacho retro, de que fiz este termo.
Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara
Escrivão do orphãos que o escrevi.

Dia dezoito do mez de Junho de mil oito cento e setenta e cinco, nesta villa de
S. Joaquim, na casa da audiencia, onde se achava
presente o Juiz dos orphãos provisorio, supplente em exercicio o Tenente coronel Luiz Ferreira do Nascimento Castello Branco, pelo escrivão do juizo municipal, Manoel Ferreira de Costa Lima, nomeado
em impedimento, foi dito que, tendo passado os
vinte dias assignados ao herdeiro Joaquim Jerimias Castello Branco, cabeça de casal, em
morador no termo da villa de São Miguel
para se apresentar e seguir o inventario, para
todos os ministerios até final julgamento
da partilha, e não se achando na villa, seguir o inventario e partilhas até final julgamento,
e não compareceu o herdeiro, e nem
ninguem por elle, e nem tem feito
seu derido termo até final julgamento.
Estando visto, ouvido pelo Juiz, em data seguinte
mandou, informado dos termos dos autos, mandou
apregoar, e logo foi apregoado com primeiro
e segundo pregão na forma do estilo, pelo Official
de Justiça, Ananias Joaquim Affonso
Ferreira, que deste não compareceu o dito herdeiro
nem ninguem por elle, e nem tem podido
saber, e tirar o que o Juiz determinou se
cumpra. Do que para constar se lavrou este
termo de apregoamento e audiencia, e tratando
de novo Partilha dos bens, por não haver
herdeiro o dito herdeiro, e que o mesmo
Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Dá-se a licença requerida por lavradores de Avaldarnes

Aos vinte dois dias do mez de Agosto de mil oito centos e setenta e cinco, na sala da Audiencia da Villa de S. João, onde se achava o Juiz de Direito Supplente no exercicio, o Tenente Coronel Luiz Farreira do Nascimento Avella, nella por mim Escrivão foi accusada a citação feita aos interessados abaixo, para o juramento, aos herdeiros e lavradores João Corrêa Chagas, pessoa de supplicante, José Ribeiro de Souza Lopes, Manoel Corrêa, Florencio Corrêa, Manoel d'Andrade, Bento Antonio de Brito, Bonifacio de Aguiar, José Corrêa de Carvalho, Luiz da Silva e João da Rosa, e tendo Pereira da Cunha pai dos herdeiros orphãos, e as herdeiras Joaquim Antonio dos orphãos João Glimas, para a mesma audiencia lavrarem-se em Actas, e requerido elle Juiz fosse servido haver as citações por feitas e accusadas, mandando se apregoasse e comparecendo o Lavrador Juiz a Escriva vistoriando o que por mandado seguinte, informado de ser das citações que a mesma haviam sido feitas, o mandou se apregoasse, e logo foi tal feito em primeiro lugar o que foi na forma do estilo pelo Official de Justiça, de semana, Joaquim Affonso Pereira, que de fé só comparecer o lavrador Joaquim Antonio dos orphãos, e tendo presente lavrarem-se em Thomaz José da Rosa, e João José Pereira, e Juiz a vista das actas feitas lavrarem-se um e outro lavrador, e por esta forma haver o Juiz as citações por feitas e accusadas as partes, por lavrador, e mandou que fossem citados os ditos lavradores para o termo do juramento, e procedem a avaliação das benfeitorias, e segue a sua avaliação della no Cartorio do Escrivão para constar, e este termo de seguimento de audiencia e vistoria do dia um. Protocolo dellas

Della Salinda pelas Branco Coimbra, e aqui
declarei por extenso; e junto a outra a este
das citadas partes autenticadas, que me deram
delegado Cristovão Pereira de Oliveira
Lima, e Cidrão dos Reis Araujo e eu

Certifico eu abaixo assignado que eu tirei por cartas de 19 do corr. mez a Solicitude Perpetua da sacram.to inventario dos bens do seu casal p.a falleim.to de seu marido o Sr. Bento de Vargas, com herdeiros e cabeças de casal o mesmo senhor, João Cândido Vargas e sua mulher Joaquina Bernardes, Pedro Bernardes, Manoel Bernardes, Estevão Bernardes, Manoel Estevão, Manoel Antº de Lima, Benjamin Vargas, José Bernardes de Carvalho, Luiz de Souza, João da Luz, e Manoel Nunes de Lima e de todos os herdeiros de Santa Ana, e sendo pagas as custas ao Escrivão do Juizo dos Orphãos Interino do Arc.do João Climaco Zuratti para a primeira audiencia do Juizo dos Orphãos Interino deste Districto: e que dou fé. S. José 25 de Agosto de 1865

Franc.o Ant.o d'Oliv.a Camara

Certifico eu abaixo assignado que eu tirei por cartas de 28 do corr. mez a Solicitude Louvados Franc.o José de Souza, Justino José Vieira, p.a interino dos quaes tomaram juramento e deram a avaliação dos bens e entregaram a Relação de Herdeiros e Partilhas: e que dou fé. S. José 31 de Agosto de 1865

Franc.o Ant.o d'Oliv.a Camara

Nº 1 Carta de Vargas

Justino J.e Vieira — Nº 2 Souza Rosa

Illmo. Sr. Juiz dos Orphãos

[illegible]

Conclusão

E logo faço estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos o Tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento Castello: do que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Cls.

Sejão notificados os avaliadores para dentro de cinco dias virem prestar o devido juramento sob pena de lei. S. Joze 25 de Outubro de 1865.

Castello

Data

Aos vinte e cinco dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta Cidade de São José, na casa de residencia do Juiz dos Orphãos primeiro supplente o Senhor o Tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento Castello, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, ahi por elle Juiz me forão dados estes autos com seu despacho supra: do que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos o escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que notifiquei por cartas de ordem aos avaliadores nomeados Tenente Joaquim Pereira Leite e Justino José Leite, para assistirem de arrecadar e prestar compromisso do Escrivão do Liberato José do José 27 de 7bro de 1865.

João Mendes d'Oliveira Lamoso

Juramento ao avaliador Justino José Leite.

Aos sete dias do mez de setembro do anno de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta cidade de São José, nas casas da residencia do Juiz de Orphãos primeiro supplente em exercicio o Tenente Coronel Luiz Ferreira de Vasconcellos, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e ahi Justino José Leite, ao qual o Juiz deferio juramento dos santos Evangelhos em hum livro delles, sob cargo do qual prometteu cumprir fielmente as obrigações de seu cargo, e bem e verdadeiramente avaliar os bens do casal finado Manoel Bezerra de Vargas. Em seguida o avaliador deste juramento, e prometteu cumprir o que mandou o Juiz fazer, e eu o mesmo que assigno como avaliador. Eu Francisco Pereira d'Oliveira Lamoso Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Mello.

Justino José Pereira

Inventario e Avaliação do Sr. Francisco José da Rosa

Aos trinta dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e setenta e cinco nesta Cidade de São José, na casa da Residencia do Juiz de Orphãos, presente o Senhor Tenente Coronel Antonio Francisco de Vasconcellos, e Tenente Coronel Manoel Borges de Vargas, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e sendo ahi Francisco José da Rosa, a requerimento do Juiz de Orphãos, pelo Senhor Dr. Angelo Moreira, lhe foi dado hum livro de letras, sob cargo do qual lhe foi encarregado que bem fielmente tome em mão a avaliação e partilha dos bens do casal do fallecido Manoel Borges de Vargas. Recebido por elle o dito juramento, assim prometteu cumprir. E para constar mandou o Juiz fazer este termo que assignou com o dito Avaliador. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Lamoia, Escrivão de Orphãos o escrevi.

Mello

Francisco José da Rosa

Avaliação

Aos trinta e seis dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e setenta e cinco, nesta Cidade de São José, na casa do Juiz de Orphãos, junto aos Senhores Avaliadores, procedemos a avaliação dos bens do casal que adiante se segue, e que se faz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Lamoia, Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Traslado da avaliação da avaliação dos bens do casal do fallecido Manoel Corrêa de Vargas, como se segue

Avaliação e avaliação dos bens do casal do fallecido Manoel Corrêa de Vargas, que foram avaliados e Elisiário Rosa, do seguinte modo:

N.º 1	Uma casa de pedra com quatro quartos de assoalho, e sua cadeia	
2	Uma dita tão bem de pedra com cinco paredes de assoalho, que avaliamos valer cinco mil reis	4:000
3	Um lote de pello preto, que avaliamos valer dez mil reis	5:000
4	Um terreno, situado distrito, que avaliamos valer quatro contos mil reis	10:000
5	Cinco Hermanos e uma dita, Bella, que avaliamos valer sete contos mil reis	7:000
	Dellas da avaliação inclusa — 200$	26:200

Dito de avaliação inclusa — 200$

Dito — 228

Trasl.º Dr. Oliv.º Camara

[illegible]

Aos vinte oito dias do mez de Maio de mil oito centos e sessenta e cinco nesta cidade de São João, em minha casta de [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Dentro

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Direita

[illegible]

Direita

[illegible]

[illegible]

Termo

Dacto

Aos vinte dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta cidade de São José, nas casas da residencia do juiz de orphãos primeiro supplente no serviço do Tenente Coronel Luiz Ferreira de Vasconcellos, aonde se achava o dito nomeado vim, e elle por elle foi me foi dado este auto com elle despacho seguinte, de que fiz este termo. Eu Francisco Rafael d'Oliveira Lamarca, escrivão dos orphãos que o escrevi.

[illegible]

Dr. Juiz de orphãos da comarca da cidade de São José, nos autos de inventario de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta cidade de São José, nas casas da residencia do juiz de orphãos primeiro supplente no serviço do Tenente Coronel Luiz Ferreira de Vasconcellos, nella por mim escrivão foi apresentada as [illegible] partes a inventariante [illegible] Rego, [illegible] João Carlos da Silva, [illegible] José Correia de Carvalho, [illegible] João da Rosa de [illegible] Maria da Conceição

da Lumbia pai dos ditos sobrinhos orphãos,
ao Escrivão Geraldo Orphão João Coelho Ma-
xuarte, para muita audiencia se lavrarem em
partidores: e que o Juiz fosse servido ha-
ver as citações por feitas e as causas como
de supplicadas não comparecendo se lan-
çasse o Juiz arrecadar os ditos bens
pelo Juiz mandado e que assim informado
das ditas citações que a mesma parte
haviam sido feitas como de supplicadas,
e que foi da parte feito comprimento
do pregão na forma do estilo pelo Oficial de
Justiça de Lumbia Joaquim Affonso Bar-
ra, que dentro não compareceu nem
ninguem por elle que nos poderes se
Assista daqui o Juiz lavrar a arrecadação
Contador José da Silva Pessoa Junior e
Manoel Barreto da Silveira e por
esta forma houserão dia e hora o Juiz
as citações por feitas e as causas como de supplicadas
lavradas e mandou que fossem citados os
ditos lavradores para o aprazamento que
tarem juramento e prudencia a partilha.
Do que para constar fiz este termo e que
mandei de audiencia estabelecido com
testemunhas abaixo nomeadas e tomei
aqui o termo que o Juiz e os autos
autos afim das citações feitas aos interessados
que adiante se dirão Eu Francisco Ma-
ciel d'Oliveira Lima Escrivão do orphão
que o escrevi

certifico eu Escr.m abaixo assignado que citei
por cartas do 1.º do corr.te mez a Felisberto
Carneiro de Sampaio, viuvo, e herdeiro do
por falecimento do mesmo, Mel.l Gomes de Magalhães,
e herdeiros do mesmo, João Gomes Magalhães
pessoa desig.da José Gomes de Sá Pereira, Antonio
Correa, Florencia Correa, Mel.l de Andrade, Vi-
cente Ant.o de Lima, Bonifacio José Ferreira, José
Correa de Alv.s, Luis Correa de Farias, João da
Rosa de Freitas, e Vicente Fer.a de Albuquerque, pai
dos herdeiros orphãos, e em sua propria pes-
soa ao Cur.r Geral dos orf.s João Olimpio Lazarte, p.a
na primeira aud.a do juizo dos orf.s hour. a sua
em particular, e segunda de hour. ação do juizo
de Sellia: de que dou fé. S. José 7 de Fev.o de 1866

Fran.co Xav.r d'Oliv.a Camara

certifico eu Escr.m abaixo assignado que citei
em mão propria que se acha [illegible]
dos herdeiros [illegible] Mel.l Gomes de Magalhães
e p.a que o costumado [illegible] e
uma apostilha, [illegible] de que dou
fé. S. José 12 de Fev.o de 1866.

Fran.co Xav.r d'Oliv.a Camara

Conclusão

Aos dez dias do mez de Fevereiro do anno
de mil oito centos sessenta e seis nesta Cidade

Mel.l Gomes Magalhães

cidade de São José, mandou a Portaria
que antecede com os precisos orphãos
Joaquim da Silva Ramalho e Angelo
Salvatierra. Eu Francisco Maria
d'Oliveira Lamare, Escrivão dos orphãos
que o escrevi.

Sobre

Data

Aos trinta dias do mez de Fevereiro do anno de
mil oito centos e sessenta e seis, nesta Cidade
de São José, nas casas da residencia do Doc-
tor Juiz dos orphãos Joaquim da Silva Ramalho,
abaixo mencionado e assignado, me foi entregue
por elle Juiz um sobrescripto com
seu despacho supra: do que fiz este termo.
Eu Francisco Maria d'Oliveira Lamare,
Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Descripta

Logo fiz este auto de recibo e entrega do sobrescripto
contendo os documentos [illegible]
do Vasconcellos Ramos: do que fiz este
termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira La-
mare, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Vista ao Collector

A pesar da falta, que noto, de não
ter sido como cumpria presente a esta
Repartição a pretendida carta, para
dar o seu parecer sobre a descripção
e avaliação dos bens, como no todo e das

prescripto. A partilha que seja
conforme, e para o pagamento da
terça de 10:$ a Fazenda Publica Provin-
cial, pela metade dos bens existentes
nos, que cabe aos herdeiros collate-
raes, requeiro que se leve a effeito
a venda da escrava Rita avaliada
em 1:$ a f. 13. — Collectoria de Men-
das Provinciaes da Cidade de São
José em 13 de Fevereiro de 1868.

O Collector interino
Marcolino do Nascimento Ramos

Data

Aos dezesete dias do mez de Fevereiro do an-
no de mil oito centos e sessenta e seis na
Cidade de São José, em meu Cartorio por
parte do Collector interino das Rendas Pro-
vinciaes Marcolino do Nascimento Ra-
mos me foram entregues estes autos com seu
officio retro e supra: de que faço este termo.
Eu Francisco Xavier d'Oliveira Lamara,
Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Conclusão

Aos dezenove dias do mez de Fevereiro do an-
no de mil oito centos e sessenta e sete na
Cidade de São José, em meu Cartorio faço
estes autos conclusos ao Doutor Juiz de Orphãos
Joaquim da Silva Ramalho: de que faço este
termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira La-
mara, Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Elx.

citados os herdeiros, Collector das Rendas provinciais, e Curador Geral dos Orphãos para assistirem a partilha, procedendo-se á mesma, separando-se bens para o pagamento da decima á Fazenda, e da divida passiva constante do termo de fls. [illegible], e dividindo-se o restante dos bens entre os herdeiros, segundo a ordem de sua classificação, e com a igualdade, que o Direito recommenda. Attendendo-se a os meios que foram [illegible] ao pedido do da inventariante e do Collector.

S. Paul, 19 de Junho de 1856.

Silva Pereira

Conclusão. Depois de separados bens para pagamento das dividas [illegible], e das dividas passivas, deve-se entregar em transporte aquelles, com a dos quaes constituirá a meação da viuva inventariante, e a outra metade então separada pelos herdeiros conforme está determinado acima. Era ut supra.

Silva Paranhos

Carta

Aos desenove dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e sessenta e seis, nesta Cidade de

Cidade de São José nas casas da residencia do
Doutor Juiz dos orphãos Joaquim da Silva
Ramalho, aonde eu Escrivão abaixo nomeado
vim, e ahi por elle foi-me dado este auto
de partilha para escrever o que se segue
Eu Francisco Maria Oliveira Camara
o escrevi.

Certifico eu Escr. abaixo assignado que tomei os
quinhões e cartas de lhes dar, na herança
do Snr. Capitão Joaquim José Borges
Fraga na pessoa de seu filho José Borges Fraga
na Bahia, Florencia Borges Mulher de Lidia
Vente Chefe de Pinto, Bonifacio José Borges
de Carvalho, Luis Borges de Farias e João Borges
de Fraga, a Viuva Dona Lucinda paiz herdeiros
e o Snr. Capitão Joaquim José Borges de Carvalho
João Lourenço Carvalho, no Collector das Rendas
Geraes, e Provinciaes do Thesouro Nacional
Ramos, e cito para assignar a partilha;
aqui [illegible] S. José 27 de Junho de 1866

Fran.co Maria Oliv.a Camara

Sello
N.o 2 20
Repartição
Geral das Heranças 1866.

Auto de partilha, e juramento aos partidores

Anno do Nascimento de Nosso Jesus Christo
de mil oito centos e sessenta e seis aos
oito dias do mez de Junho do dito anno, nesta
Cidade de São José, nas casas da residencia
do Doutor Juiz dos orphãos Joaquim da Silva
Ramalho, aonde eu Escrivão abaixo nomeado

nomeado sairão com os Cidadãos Constancio José da Silva Pessôa Junior, e Manoel Coelho de Souza e Silva, partidores nomeados para os serviços inventarios, e tendo-lhes a hipoteca, o Juiz lhes deferio juramento aos Santos Evangelhos a cada hum delles, sob cargo do qual lhes fez carrego que bem e verdadeiramente, sendo ao mais alio serviço de partidores dos bens pertencentes aos avaliados no inventario, conforme o despacho de adjudicação da partilha a folhas de sorte, depois de bem e miudamente o fazerem, e pista a sua importancia, com attenção aos acertimos, e deminuições que contes pessoas. Tendo por elles sido tudo juramento, a fim prometido cumprir, e passando logo em seguida a partilha e avaliação dos bens procederão a partilha em a forma seguinte. Segue para constar em dia o Juiz fazer lavrar este que assigna com os ditos partidores e testemunhas abaixo nomeadas, e eu Manoel Lourenço de Souza e Silva o escrevi.

Silva Souza

Constancio J. da S.a Pessôa Jor.

Manoel Lour.co de Sz.a e Silva

Franc.co M.el d'Olivr.a Camara

Partilha

Declarão elle Juiz e partidores importar os bens moveis descriptos no inventario, na quantia de nove mil reis — Declarão importar os bens de raiz, tão bem descriptos no inventario, na quantia de hum conto cento e dezeseis mil reis — Declarão importar a dívida activa descripta no dito inventario, na quantia de sete mil e quinhentos reis — Declarão que estas tres quantias importão na

9$000

1:116$000

7$500

importarão na de hum conto cento e trinta e dous mil quinhentos reis — e Acharão importar a divida passiva descriptas a folhas tres e seis, na quantia de cinco mil reis — e Acharão que a bolsa ou a dita aquella quantia nada existe na de hum conto cento e vinte e sete mil quinhentos reis — Acharão que se divida esta quantia em duas partes iguaes, vinha a pertencer a meação do dito inventariado cabeça de casal, a quantia de quinhentos e sessenta e tres mil sete centos e cincoenta reis — Acharão importar a Dessima e Terça Provincial, na quantia de cincoenta e seis mil tresentos e setenta e cinco reis — Acharão importar a legitima de cada hum dos oito herdeiros e meação do finado inventariado na quantia de sessenta e tres mil quatro centos e vinte hum reis — Acharão importar a legitima de cada hum dos tres herdeiros sobrinhos filhos do finado herdeiro Luis Corrêa de Vargas, irmão do finado inventariado, na quantia de vinte hum mil cento e quarenta reis — Acharão importar a legitima do herdeiro sobrinho, filho do finado herdeiro Maria Corrêa, irmã do finado inventariado, na quantia de trinta e hum mil sete centos e dez reis — Acharão importar a legitima do herdeiro sobrinho filho da fallecida Elesia Corrêa, filha da fallecida herdeira Maria Corrêa irmã do inventariado, na quantia de trinta e hum mil sete centos e dez reis —

Acharão

Total	1:132$500
Divida passiva	5$000
Resto	1:127$500
Meação da herança	563$750
Dessima e Terça	56$375
Legitima	63$471
Legitima	21$140
Legitima	31$710
Legitima	31$710

Achavão importar a legitima de cada
hum dos quatro herdeiros sobreditos, fi-
Legitima lhos do finado Luiz Carlos Pinheiro, filha da fina-
da herdeira Luiz Carlos Vargas, a saber
de oitenta e tres contos quarenta e quatro
15/1855 mil reis, e mais sete contos e cinco reis —
E por esta maneira houveram elle Juiz e
partidores apresentante, e tiveram por bem
fazer partilha na forma nella se fazer
os respectivos pagamentos, observando-se
a mais igualdade possivel de tudo fazer
testemunho que todos assignarão. Eu Fran-
cisco Xavier de Oliveira Camara, Escri-
vão dos orphãos que o es-

Liv. 1º Fl. 2º

Constancio José da Silva Jr.
Manoel Luiz de Souza Filho

Pagamento feito a sorte dos bens separados a inventariante para pagamento da divida passiva do inventario do finado Manoel Carlos de Vargas, cuja divida importou na quantia de cinco
5/nov mil reis — Haverão a sorte da sua cria-
da Joaquina Rita na quantia de cinco
5/nov mil reis — E por esta maneira disse o Escri-
vão que por esta maneira houveram elle Juiz e partidores por sua sorte feita aos bens separados a inventariante para pagamento da divida passiva, e que fiz este termo que todos assignarão. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que es-

que o escrevi,
Silva Lima

Constancio José da S. Pereira Jr.
M. Carvalho Cr. de Q. J.

Pagamento feito a sorte da meação da herança inventariante cabeça de casal Felicidade Perpetua do Sacramento, no inventario de seu falleciido marido Manoel Corrêa de Vargas, cujo inventario importou na quantia de quinhentos e sessenta e tres mil sete centos e cincoenta reis = Haverá huma caixa de cedro com quatro palmos de comprimento, avaliada na quantia de quatro mil reis = Haverá huma outra caixa de cedro, com cinco palmos de comprimento, avaliada na quantia de cinco mil reis = Haverá hum Boi de pello preto, avaliado na quantia de dezeseis mil reis = Haverá hum escravo crioulo por nome Eleotherio, de idade de desenove annos, avaliado na quantia de quatro centos mil reis = Haverá no valor da escrava crioula por nome Rita, a quantia de cento e trinta e cinco mil reis = Haverá pelo que deve a este casal, os herdeiros da finada sua sogra Anna Corrêa, a quantia de tres mil setecentos e cincoenta reis = E por esta maneira haverão elle juiz e partidores por saptisfeita a sorte da meação da herança inventariante cabeça de casal Felicidade Perpetua do Sa-

	563$750
	4$000
	5$000
	16$000
	400$000
	135$000
	3$750
	563$750

Perpetua do sacramento; de que fiz este termo que todos assignarão. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Silva Carvalho

Constancio José da S.ª Pessôa Jr.

Manoel Lopes de Sz.ª Pilho

Pagamento feito a sorte da legitima, e gabarte da Defeinoida Fazenda Provincial, no inventario de fallecido Manoel Correa de Vargas; cuja Defeinoida importou na quantia de cincoenta e seis mil trezentos e setenta e cinco reis — Haverá nova

564375 valor da escrava crioula por nome Ritta, a

quantia de cincoenta e seis mil e trezentos

564375 e setenta e cinco reis — E por estar mais

na houvesse alli feito e partido e por sap-

tis feita a sorte da Defeinoida á Fazenda Pro-

vincial: de que fiz este termo que todos as-

signarão. Eu Francisco Xavier d'Oliveira

Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Silva Carvalho

Constancio José da S.ª Pessôa Jr.

Manoel Lopes de Sz.ª Pilho

Pagamento feito a sorte da legitima do herdeiro João Correa Braga, no inventario de seu fallecido irmão Manoel Correa de Vargas; cuja legitima importou na quantia de sessenta e tres mil quatro cen-

quatro centos e vinte hum reis — Haverá pelo que deve este casal os herdeiros da finada sua mulher Maria Correia, a quantia de quatro centos e sessenta e nove reis = 63$421 1$469

Haverá no valor da escrava Crioula por nome Ritta, a quantia de sessenta e dous mil novecentos e cincoenta e dous reis = E por esta maneira houveram elle juiz e partidores por satisfeita a sorte da legitima do herdeiro João Correia Braga: e para fix esta termo, que todos assignaram, eu Francisco Ramiro de Oliveira Lamarão, escrivão dos orphãos que o escrevi. 62$952 63$421

Salvador Ramiro

Constantino José de Souza Jr.

Manoel Louriz. de Souza Sr.

Pagamento feito a sorte da legitima da herdeira Maria Correia, nos bens do casal de seu falleciment Manoel Correia de Vargas; e a legitima importou na quantia de sessenta e sete mil quatro centos e vinte e hum reis = Haverá pelo que deve este casal os herdeiros da finada sua mulher Maria Correia, a quantia de seis centos e quatro centos e sessenta e nove reis = Haverá no valor da escrava Crioula por nome Ritta, a quantia de sessenta e dous mil novecentos e cincoenta e dous reis = E por esta forma houveram elle juiz e partidores por satisfeita a sorte da legiti 63$421 1$469 62$952 63$421

da legitima da herdeira Anna Corrêa, de que fiz este termo que todos assignarão. Eu Francisco Martins Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos o escrevi.

Silva Ramalho

Constancio José de S. Pessôa Jr.

Manoel Lourenço de Souza Jr.

Pagamento feito a sobredita legitima da herdeira Hermenia Corrêa, meia-irmã do Corrêa de Vargas, cujo legitima importou na quantia de sessenta e seis mil quatro centos e vinte e um reis — Mas será pelo que de sua mãe casal os herdeiros se afinada Anna Corrêa, mais dois inventariados, a quantia de quatro centos e sessenta e nove reis — Mas será no valor das seguintes Cinta e nove Ritta, a quantia de sessenta e dous mil nove centos e cincoenta e dous reis — E por esta maneira haverão as ditas partidores por satisfeitos a sobredita legitima da herdeira Hermenia Corrêa, de que fiz este termo que todos assignarão. Eu Francisco Martins Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos o escrevi.

63$421

1$469

62$952

63$421

Silva Ramalho

Constancio José de S. Pessôa Jr.

Manoel Lourenço de Souza Jr.

Pagamento

Pagamento feito a sorte da legitima
da herdeira Joaquina Corrêa casada
com Manoel de Andrade, no inventario
de seu fallecido irmão Manoel Corrêa
de Vargas; cuja legitima importou na quan-
tia de seiscentos e trinta e um mil seiscentos
e vinte e hum reis = Hase á pelo que de- ∧ 631$621
vem a este casal os herdeiros da finada An-
na Corrêa, no inventario, na quan-
tia de quatro centos e sessenta e nove reis = ∧ 1$469
Hase á por habilitado com a cinta por nome
Rita, a quantia de seiscentos e
mil novecentos e cincoenta e dois reis = ∧ 621$952
E por esta maneira houve não elle juiz ∧ 631$621
e particores por satisfeita a sorte da le-
gitima da herdeira Joaquina Corrêa
casada com Manoel de Andrade: de que
fiz este termo que todos assignarão. Eu
Francisco Mariano Ribeiro Bonnaro
escrivão o escrevi e assignei com os seus j.s

Silva Lamenho

Constancio José de Pinho Jr.
Manoel Andrade

Pagamento feito a sorte da legitima da
herdeira Ursulina Corrêa casada com Vi-
cente Antonio de Bi[illegible], no inventario
de seu fallecido irmão Manoel Corrêa
de Vargas; cuja legitima importou na
quantia de seiscentos e trinta e um mil e seis-
centos e vinte e hum reis = Hase á pelo ∧ 631$621
que devem a este casal os herdeiros da finada

da finada Anna Corrêa mai do inventa-
riado a quantia de quatro centos e sessen-
4469 ta e nove reis — Haverá mais o valor das escra-
vas crioula, de nome Rita, a quantia de
sessenta e dous mil nove centos e cinco en-
62$952 tos e dous reis — E por esta maneira hou-
63$621 verão elle Juiz e partidores por satisfeita
a sorte da legitima da herdeira An-
drezza Corrêa casada com Vicente Anto-
nio de Linha: de que fiz este termo que
todos assignarão. Eu Francisco Xavier
de Oliveira Lamaria, escrivão do orphão
que o escrevi.

Silva Passos

Constancio José da S. Pessôa
Manoel Lour. de Sy Pessôa

Pagamento feito a sorte da legitima
da herdeira Andrezza Corrêa casada com
Joaquim Jeremias Coelho no inven-
tario de seu fallecido tio Manoel Corrêa
de Vargas; cuja legitima importou
na quantia de vinte hum mil cento
21$140 e quarenta reis — Haverá pelo que de-
vem aos herdeiros da finada
Anna Corrêa, mai do inventariado, a
1157 quantia de cento e cincoenta e sete reis —
Haverá no valor das escravas por nome
Rita, crioula, a quantia de vinte mil
20$983 nove centos e oitenta e tres reis — E por
21$140 esta maneira houverão elle Juiz e par-
tidores por satisfeita a sorte da legitima

da legitima da herdeira Andresa Corrêa
Casada com Joaquim Ferreira Coelho:
de que fiz este termo que bem o assigna-
rão. Eu Francisco Mateus d'Oliveira Ca-
mara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Silva Camara

Constancio José da S.ª Pessôa Jr.º
Manoel Lourenço de Az.º Jr.º

Seguimento feito a vista da legitima da
herdeira Francisca Corrêa casada com
Bonifacio José Coelho, maior e herdeiro de
seu pai Antonio Corrêa de
Vargas; cuja legitima importou na
quantia de dezesseis contos e
quarenta réis — Haverá pelo que deram 21$140
aos herdeiros da referida Ana
Corrêa, mais o inventariado, a quan-
tia de cento e cincoenta e seis réis — Ha- 1$156
verá no valor da escrava Cirola por no-
me Ritta, a quantia de dezesseis mil nove-
centos e oitenta e quatro réis — E por esta 20$984
maneira ficou a cada uma das partes 21$140
por sua legitima feita a sua herdeira
herdeira Francisca Corrêa casada com
Bonifacio José Coelho de que fiz este termo
que bem o assigna. Eu Francisco Ma-
teus d'Oliveira Camara, Escrivão dos or-
phãos que o escrevi

Silva Camara

Constancio José da S.ª Pessôa Jr.º
Manoel Lourenço de Az.º Jr.º

Pagamento feito a parte da legitima
do herdeiro José Corrêa de Barrabho no
inventario de seu falleciido tio Manoel
Corrêa de Vargas; cuja legitima importou
na quantia de vinte e hum mil cen-
21$140 to e quarenta reis = Haverá pelo que
vem a este casal os herdeiros da finada
Anna Corrêa, mai do inventariado,
a quantia de cento e cincoenta e seis
1$156 reis = Haverá no valor das escravas crioula
Joanna e Rita a quantia de vinte
20$984 mil novecentos e oitenta e quatro reis =
21$140 E para constar mandou este Juiz,
e particulares que de tudo fizeram sorte a
legitima do herdeiro José Corrêa de Bar-
rabho: de que fiz este termo que todos
assignaram. Eu Francisco Manoel d'Oli-
veira Lima o escrevi e subscrevi
Lima

Conforme o original
Manoel Corrêa de Lima

Pagamento feito a parte da legitima
do herdeiro Luis Corrêa de Vargas no in-
ventario de seu falleciido tio Manoel Cor-
rêa de Vargas, cuja legitima importou
na quantia de trinta e hum mil sete
31$710 centos e dez reis = Haverá pelo que vem
a este casal os herdeiros da finada Anna
Corrêa, mai do inventariado, a qu-
1$234 antia de duzentos e trinta e quatro reis =
Haverá no valor da escrava crioula Jo-

por nome Ritta, a quantia de trinta e hum mil quatro centos e setenta e seis reis — E por esta maneira houveram elle juiz e partidores por sa partes feita a sorte da legitima do herdeiro Luis Corrêa de Farias: e que fiz este termo que todos assignaram. Eu Francisco Maria d'Oliveira Carvalho escrivão dos orphãos que o escrevi.

Silva Carvalho
Corrêa
Manoel Corrêa de Sá

31$676
31$710

Pagamento feito a herdeira legitima do herdeiro João da Rosa de Freitas, no inventario de seu finado pae Manoel Corrêa de Vasgas, cujo legitima importou na quantia de trinta e hum mil sete centos e dez reis — Haverá pelo que deram a esta casa herdeiros da finada herança Corrêa, no inventariado, a quantia de dois centos e trinta e quatro reis — Haverá nos alcances das crias e ciolas por nome Ritta, a quantia de trinta e hum mil quatro centos e setenta e seis reis — E por esta maneira houveram elle juiz e partidores por sa partes feita a sorte da legitima do herdeiro João da Rosa de Freitas: e que fiz este termo que todos assignaram. Eu Francisco Maria d'Oliveira Carvalho, escrivão dos orphãos que o escrevi.

31$710.
1234
31$676
31$710

escrevi

Liberato Barroso

Constancio José da S.ª Pedro Jr.

Manoel Lourenço da Silva

Pagamento feito a sorte da legitima do herdeiro João, inventariado de seu finado Tio Manoel Barreto de Vargas; cuja legitima importou na quantia de quinze mil oito centos e cincoenta e cinco reis = Haverá pelo que deve mais casal os herdeiros da finada Anna Bottia, mais do inventariado, a quantia de cento e dezesete mil e setecentos e trinta e oito reis = E por esta maneira houveram-se todos juiz partidores por dada e feita a sorte da legitima do herdeiro João, e seguintes, o último que lo[illegible] e assignaram. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Barroso, escrivão dos orphãos que o escrevi

15$855

1$117

167$738
151$855

Liberato Barroso

Constancio José da S.ª Pedro Jr.

Manoel Lourenço da Silva

Pagamento feito a sorte da legitima da herdeira Mariano, inventariado de seu falleido Tio Manoel Barreto de Vargas; cuja legitima importou na quantia de quinze mil oito centos e cincoenta e

e cincoenta e cinco reis — Haverá pelo que 15$255
deveria ao herdeiro da finada
Anna Corrêa, mais do inventariado, a
quantia de cento e dezesete mil reis — 117
Haverá no valor da escrava crioula por
nome Ritta, a quantia de quinze mil
sete centos e trinta e oito reis — E por esta 15$738
maneira ficou a elle Juiz e partidores 15$255
por sua partes feita a sorte da legitima
da herdeira, e que para constar mandou
que todos assignassem. Eu Francisco
Xavier d'Oliveira Barbosa, escrivão ser-
ventuario que o escrevi

Silva Carvalho

Venancio José de S. Pessôa Jr.

Manoel Lourenço de Br. Jr.

Pagamento feito a sorte da legitima Ig-
nez, no inventario de fallecido Fidelha
no de Corrêa de Vargas, e a legitima
ingressou na quantia de quinze mil
oito centos e cincoenta e cinco reis — 15$855.
Haverá pelo que deveria ao casal os
herdeiros da finada Anna Corrêa, mais
do inventariado, a quantia de cento
e dezesete reis — Haverá no valor da es- 117
crava crioula por nome Ritta, a quan-
tia de quinze mil sete centos e trinta
e oito reis — E por esta maneira ficou 15$738
verão elle Juiz e partidores por sua parte 15$855
feita a sorte da legitima da herdeira Ig-
nez: e que fez este termo que todos assig

todos assignaram. Eu Francisco Marques
d'Oliveira Bonnard, Escrivão que o escrevi.

Silva Ramalho

Constancio José da S.ª Pereira

Manoel Lourenço da Silva

Pagamento feito a herdeira legitimada
Herdeira Luiza, conforme termo de herdeiros
Luiz do Manoel Bonnard Vargas, cuja
legitima importa na quantia de
quinze contos oito centos e cincoenta e sei-
16:855 sis — Mais o que deveram este
casal em dinheiro, segundo consta da
rés, mais do inventario, a quantia de
1117 cento e dez e sete reis — Mais o valor
da escrava Nicoula por nome Ritta, qu-
antia de quinze mil sete centos e cinq-
16:738 ta e oito reis — E para constar mandei
16:855 fazer este termo, que por todos foi
feito e achado legitimo da herdeira Luiza
de quinze contos e quinhentos e assigna-
ram. Eu Francisco Marques d'Oliveira
Bonnard, Escrivão de orphãos, o escrevi.

Silva Ramalho

Constancio José da S.ª Pereira

Manoel Lourenço da Silva

Despacho

Aos dez dias do mez de Março do anno de mil oito centos e sessenta e seis, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio, compareceu o Escrivão da Collectoria interino das Rendas Provinciaes Marcelino do Nascimento Ramos: requereu o escrivão Francisco Xavier d'Oliveira Lima, escrivão que o escrevi.

Illmo. Collector

Força da justiça, diz conforme lhe por parte da Fazenda com a partilha feita, receiou que, depois de julgada e intimada a sentença aos interessados, e estes não reunirem no prazo da lei a parte devida p.a pagam.to da dizima inventariada da extinta Rita, seja esta cobrada a força. Collectoria de Rendas Provinciaes da Cidade de S. José, 10 de Março de 1866.

Marcelino do Nasc.to Ramos
Collector interino.

Decisão

Aos dez dias do mez de Março do anno de mil oito centos e sessenta e seis, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio, por parte do Collector interino das Rendas Provinciaes, Marcelino

Marcelino do Nascimento Ramos me forão entregues estes autos com seu officio retro: do que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Pague estes autos o sello fixo de dez mil reis em folhas com as devidas letras em branco: pague mais o sello proporcional de quatro mil quinhentos reis, cada hum, de mais de cem mil reis. S. José 12 de Março de 1866

1900

1400
3300

Sello

Camara
Sello

N. 11 1.9..
Pg mil novecentos
S. José 12 de Mço de 1866
Quarte

N. 12 1400
Pg mil quatro centos rs
o sello proporcional
Supra
Quarte

Conclusão

Aos dois dias do mez de Março do anno de mil oito centos sessenta e seis, nesta Cidade de São José, em minha Cartorio fiz conclusos estes autos ao Doutor Juiz dos orphãos Joaquim da Silva Ramalho, do que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Ellº

Julgo por sentença as precedentes partilhas, e para que produzão os seus effeitos, mando, se cumpra o que nellas se contem, salvo todavia prejuizo de terceiro. Intimo o que aos interessados o conteudo do officio do

do Collector á fls. Appire-se editais com o prazo da lei para ser arrematado em praça as escravas Rita, em cujo valor tem parte os herdeiros menores. Paguem os interessados herdeiros as custas pro rata. Publique-se no Cartorio. Cidade de S. José 14 de abril de 1866.

Joaquim da Silva Ramalho

Publicação

Aos quatorze dias do mez de Março do anno de mil oito centos e sessenta e seis, nesta cidade de São José, em meu Cartorio por parte do Doutor Juiz de orphãos Joaquim da Silva Ramalho me foram entregues estes autos com a sentença retro supra, que a havia por publicada em mão do escrivão Francisco Xavier d'Oliveira Camara, escrivão de orphãos que o escrevi.

Certifico em cumprimento do despacho antecedente e sentença retro supra, que a inventariante Felicidade Perpetua do Sacramento, e herdeiros João Corrêa Fraga na pessoa de seu pai José Silva de Fraga Passos, a Anna Corrêa, Florencia Corrêa, Mel. de Andrade, Vicente Antonio de Souza, Bonifacio J. Pereira, José Corrêa de Carvalho, Luis Corrêa de Faria, e João da Rosa de Freitas, a Vicente Pereira da Cunha pai dos herdeiros orphãos, em suas proprias pessoas se cientificaram do despacho do Illmo. Exmo. Sr. Dr. Collector interino Manoel Joaquim de Souza Ramos, e do que de tudo fiz este termo. S. José 19 de Março de 1866

Vale a entrelinha

Francisco Xavier d'Oliveira Camara

Nº Dif. 10.
Inventario.
Abril de 1866.
Marcos Duarte

Conta

Ao Juiz Mello

Juramento ao inventariante e aos avaliadores — " " "	1:400		
Assignatura da Precatoria á fls. 8 —	:800	"	2:200
Ao Juiz Silva Ramalho — Partilha e juramento aos partidores —		"	4:400
Ao Escrivão Regio — Carta á fls. [illegible]		"	1:000
Ao Escrivão Camara			
Autuação e outros livros do inventario e partilha —	4:300		
Citações á fls. 11, 12, 14, 17, 19, 28 —	65:600		
Termos á fls. 4, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 27, 28 —	8:100		
Conta á fls. [illegible]	:500		
Escripta da partilha —	3:730		
Copia — " " "	:200	"	81:870
Aos Avaliadores —			
Dos inventarios	8:000		
Dous escravos	4:000		
Estado de [illegible]	12:000	"	24:000
Ao Curador Geral — Officio de fls. 4 —	"	"	3:000
Aos Partidores da partilha —		"	8:000
Sellos á fls. 2, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 27 e 28 —		"	5:000
			129:470
Conta e rateio		"	3:000
Somma em cento e trinta e dous mil quatrocentos e setenta reis			132:470

Rateio —

Passa a folha em frente —

Rateio

Paga a meação da viuva — 54:835

Paga cada hum dos sete herdeiros irmãos do inventariado — 9:562

Paga cada um dos quatro sobrinhos filhos do finado Luiz Correa de Vargas, irmão do inventariado — 2:415

Paga cada um dos dous sobrinhos do inventariado, filho e neto da fallecida Maria Correa — 4:831

Paga cada um dos quatro sobrinhos netos da fallecida Luiz Correa de Vargas, irmão do inventariado, filhos do finado Lucio Correa — 603.

S. José, 17 de Abril de 1866.

Silva Ramalho

Ajuntada

Aos dezesete dias do mez de Abril do anno
de mil oito centos e sessenta e seis, nesta ci-
dade de São José, em meu cartorio ajunto
aos autos o traslado das editaes de praça
para arrematação de huma escrava, que
no diante se segue: de que faço este termo.
Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara,
Escrivão dos orphãos que o escrevi

Relação e Avaliação dos bens do Casal do finado Manoel Correia de Barros e sua Mulher Felicidade Rosa do Sacramento, he inventariada

Nº 1	Huma caixa de sedro com ~~quatro~~ palmos de comprimento e achamos vale quatro mil reis "	4$000
+ 2	Huma dita também de sedro com sinco palmos de comprimento e achamos vale sinco mil reis	5$000
+ 3.	Hum Boi de pelo Preto que achamos vale de dezeis mil reis	16$000
+ 4	Hum Escravo crioulo Liberato fº 19 anos e achamos vale quatro centos mil reis " "	400$000
5.	Huma Escrava crioula Rita fª 18 anos e achamos vale sete centos mil reis " " "	700$000

Barr. 11 de Novembro 1865

(Sello) Avaliadores

Nº 3 ao

5º Tabellião Francisco José da Rocha

Barra 11 Nov. 1865 Justino José Pereira

(Sello)

a 16 de Nov.º de 1865 reconheci o sinal retro p.º ser feito por Justino e outro, e um entre eirmuto

Partilha dos bens do finado Manoel Correia de Vargas, dec.º
á Inventr.ª Felicidade Perpetua do Sacramento, seu marido.

+ Moveis —	„ 9,000
+ Semoventes —	„ 1115,000
Divida activa —	„ 7,500
Monte mór —	1132$500
+ Divida passiva declarada a f.ª 13 v.º, á José Pereira Sacramento —	„ 5$000
Monte menor —	1127$500
+ Meação da Viuva Inventr.ª —	„ 563$750
+ Decima á Fazenda Provincial —	„ 56$375
+ Legitima a cada um dos 8 herdr.s irmãos do Inventr.º	„ 63$421
+ Idem a cada um dos 3 herdr.s sobrinhos, filhos do finado herdr.º Luiz Correia de Vargas irmão do Inventr.º —	„ 21$140
+ Idem ao herdr.º sobrinho filho da finada herdr.ª Maria Correia, irmã do Inventr.º —	„ 31$710
+ Idem ao herdr.º sobrinho filho da finada Elizia Corr.ª filha da finada herdr.ª Maria Corr.ª irmã do Inventr.º —	„ 31$710
Idem a cada um dos 4 herdr.s sobrinhos filhos da finada Luiza Corr.ª e de Vicente Per.ª da Cunha, filho do finado Luiz Corr.ª de Vargas, irmão do Inventr.º	„ 15$855

Bem

Bens separados a Inventd. para pagamento da divida passiva de f. 13 v.º

+ Haverá no valor da escrava de nome Rita em nº 5 f. 13	—	58,000

+ Meação da, digo Pagamento a Meação da Viuva Inventd. Felicidade Perpetua do Sacram.to

+ Haverá 1 Caixa em nº 1 f. 13	—	4,000
+ " 1 Dita " " 2 " "	—	5,000
+ " 1 Boi " " 3 " "	—	15,000
+ " 1 Escravo de nome Eleutherio em nº 4 f. 13	—	400,000
+ " No valor da escrava de nome Rita em nº 5 f. 13	—	135,000
+ " No valor da divida q. ao casal Inventd.º ficou devendo os herd.s da finada sua Sogra Anna Corr.a, a f. 13 v.º	—	3,750
	Meação =	563,750

Pagam.to á Fazenda Provincial

+ Haverá no valor da escrava de nome Rita em nº 5 f. 13	—	56,375

Pagam.to ao herd.º João Corr.a de Braga em não do Inventd.º

+ Haverá na divida q. ao casal Inventd.º ficou devendo Anna Corr.a a f. 13 v.º	—	459
+ " No valor da escrava de nome Rita em nº 5 f. 13	—	62,252
	Legitima =	63,421

Pagam.to

Pagam.to á herdr.a Anna Correia, irmã do Inventd.o

+ Haverá na divida que ao casal Inventd.o ficou devendo Anna Corr.a a f.t 13 v.o — " 459
+ " No valor da escrava de nome Rita em n.o 5 f.t 13 — " 62,952
Legitima — 638421

Pagam.to á herdr.a Florencia Correia, irmã do Inventd.o

+ Haverá na divida q. ao casal Inventd.o ficou devendo Anna Corr.a a f.t 13 v.o — " 459
+ " No valor da escrava de nome Rita em n.o 5 f.t 13 — " 62,952
Legitima — 638421

Pagam.to á herdr.a Joaquina Corr.a casada com M.el Andrade, irmã do inventd.o

+ Haverá na divida q. ao casal inventd.o ficou devendo Anna Corr.a a f.t 13 v.o — " 459
+ " No valor da escrava de nome Rita em n.o 5 f.t 13 — " 62,952
Legitima — 638421

Pagam.to á herdr.a Andreza Corr.a, casada com Vicente An.to de Pinho, irmã do inventd.o

+ Haverá na divida q. ao casal inventd.o ficou devendo Anna Corr.a a f.t 13 v.o — " 459
+ " No valor da escrava de nome Rita em n.o 5 f.t 13 — " 62,952
Legitima — 638421

Pagam.to

Pagam.to á herdr.a Andreza Corr.a, cazada com Joaq.m Jeremias Coelho, sobrinha do Inventd.o

+ Haverá na divida q. ao cazal inventd.o ficou devendo Anna Corr.a a f. 13 v.o	„ 157
+ „ No valor da escrava de nome Rita em n.o 5 f. 13	„ 20983
Legitima	21$140

Pagam.to á herdr.a Francisca Corr.a, cazada com Bonifacio d'Aguiar, sobrinha do Inventd.o

+ Haverá na divida q. ao cazal inventd.o ficou devendo Anna Corr.a a f. 13 v.o	„ 156
+ „ No valor da escrava de nome Rita em n.o 5 f. 13	„ 20984
Legitima	21$140

Pagam.to ao herdr.o José Corr.a de Carvalho, sobrinho do Inventd.o

+ Haverá na divida q. ao cazal inventd.o ficou devendo Anna Corr.a a f. 13 v.o	„ 155
+ „ No valor da escrava de nome Rita em n.o 5 f. 13	„ 20984
Legitima	21$140

Pagam.to ao herdr.o Luiz de Farias, sobrinho do Inventd.o

+ Haverá na divida q. ao cazal inventd.o ficou devendo Anna Corr.a a f. 13 v.o	„ 234
+ „ No valor da escrava de nome Rita em n.o 5 f. 13	„ 31476
Legitima	31$710

Pagam.to

Pagam.to ao herd.o João da Rosa, sobrinho do Inventd.o

+ Haverá na divida q. ao cazal inventd.o ficou devendo Maria Corr.a, a f. 13 v.o — " 234
+ " No valor da escrava de nome Rita em n.o 5 f. 13 — " 31,476
Legitima — 31,710

Pagam.to ao herdeiro João, sobrinho do Inventd.o

+ Haverá na divida q. ao cazal inventd.o ficou devendo Maria Corr.a, a f. 13 v.o — " 117
+ " No valor da escrava de nome Rita em n.o 5 f. 13 — " 15,738
Legitima — 15,855

Pagam.to á herd.a Maria, sobrinha do Inventd.o

+ Haverá na divida q. ao cazal inventd.o ficou devendo Maria Corr.a, a f. 13 v.o — " 117
+ " No valor da escrava de nome Rita em n.o 5 f. 13 " 15,738
Legitima — 15,855

Pagam.to á herdeira Ignez, sobrinha do Inventd.o

+ Haverá na divida q. ao cazal Inventd.o ficou devendo Maria Corr.a, a f. 13 v.o — " 117
+ " No valor da escrava de nome Rita em n.o 5 f. 13 — " 15,738
Legitima — 15,855

Pagam.to

Pagamento á herdeira Luiza, sobrinha do Inventariado.

Havrá na divida q. ao casal Inventariado ficou devendo Anna Corrêa a f. 13 v. —	„ 117
„ No valor da escrava de nome Rita, em n.º 5 f. 13 —	„ 15,738
Legitima =	15,855

Lanhoso, S. José, 1.º de Março de 1866.

Silva Lamacho

Os Partidores

Constancio J.º da S.ª Pessôa Jor

M.el José Lourenço de Br.ª Rita